SENTENÇA

Processo Físico nº: **0011017-77.2006.8.26.0566**

Classe – Assunto: Execução Fiscal - Fornecimento de Água
Requerente: Servico Autonomo de Agua e Esgoto Saae
Requerido: Francisco Augusto Aparecido Faria

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leonardo Christiano Melo

Vistos.

Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Caso necessário levante-se a penhora, como também eventual depósito existente.

Após as providências de estilo, ao arquivo.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

P. I. C.

São Carlos, 02 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA